

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2804 de 16 de dezembro de 2004.

Autoria: Poder Executivo.

“Altera dispositivos da Lei 966 de 04 de dezembro de 1979 e da Lei 2642 de 19 de dezembro de 2003, e toma outras providências”.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela I Lista de Serviços, do artigo 49, Tabela II, do artigo 71, Tabela IV do artigo 120 § 7º, Tabela VII do artigo 124 § 7º e a Tabela VIII do artigo 125 § 4º, todas da Lei 966 de 04 de dezembro de 1979, passam a vigorar conforme Tabelas em anexo.

Art. 2º - O contribuinte que pagar as taxas correspondentes às tabelas constantes do artigo 1º desta Lei, à vista, nos mês de janeiro, terá desconto de 20% (vinte por cento), em fevereiro, 10% (dez por cento) e em 5% (cinco por cento) no mês de março, todos do ano de 2005.

Art. 3º - A multa por atraso no pagamento das taxas referentes às tabelas constantes da presente Lei será de 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2005, além da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso a partir dessa data.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2005, em respeito ao princípio constitucional da anterioridade tributária, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2004.


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Presidente


WILTER CAMPOS COELHO - 1º Secretário


CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - 2º Secretária